

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA GM/MS Nº 2.898, DE 26 DE OUTUBRO DE 2021

Altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o Programa Farmácia Popular do Brasil (PFPPB).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no us24o das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º O Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, "Do Programa Farmácia Popular Do Brasil (PFPPB)", passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O PFPPB visa à disponibilização complementar de medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) à população, e fraldas geriátricas, sendo estas exclusivamente ao idoso e à pessoa com deficiência, pelo Ministério da Saúde, através dos seguintes meios:

Parágrafo Único. O PFPPB - Aqui Tem Farmácia Popular tem por objetivo disponibilizar à população, por meio da rede privada de farmácias e drogarias, os medicamentos do CBAF previamente definidos pelo Ministério da Saúde e fraldas geriátricas, nos termos do Anexo 1 do Anexo LXXVII." (NR)

"Art. 3º
I - Medicamentos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica: Itens constantes nos Anexos I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME).

VIII - Valor de Referência (VR): preço referencial fixado pelo Ministério da Saúde para cada princípio ativo constante do Programa e para fralda geriátrica, definido para cada unidade de produto (UP);

IX - Preço de Dispensação - Rede Própria (PD-RP): valor do medicamento fixado para as farmácias da rede própria do PFPPB;

X - Preço de Venda - Aqui Tem (PV-AT): valor do medicamento e da fralda geriátrica praticado pelas farmácias e drogarias no ato da venda ao paciente, inclusive com eventuais descontos; e

"Art. 5º " (NR)

§ 1º A abertura de novos processos de credenciamento de farmácias e drogarias ao PFPPB estará condicionada à discricionariedade da Administração Pública, mediante a publicação de instrumento convocatório.

§ 2º O instrumento convocatório poderá prever, entre outros:

I - o número de vagas disponíveis;

II - regras para seleção dos estabelecimentos;

III - critérios de priorização para seleção dos interessados ao credenciamento;

IV - critérios de eliminação e exclusão do processo de credenciamento;

V - condicionantes para manutenção do vínculo junto ao PFPPB;

VI - vedações adicionais para participação do PFPPB; e

VII - solicitação de documentos adicionais e certidões que comprovem a regularidade e idoneidade da empresa, dos responsáveis legais e sócios." (NR)

"Art. 6º O elenco de medicamentos disponibilizados no âmbito do PFPPB, seus valores de referência e preços de dispensação, bem como o valor de referência da fralda geriátrica, encontram-se previstos nos Anexos 1, 2, 3 e 4 do Anexo LXXVII.

"Art. 8º Na "Rede Própria", a dispensação dos medicamentos ocorrerá

mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação estabelecidos." (NR)

"Art. 9º No "Aqui Tem Farmácia Popular", o Ministério da Saúde pagará até 90% (noventa por cento) do valor de referência estabelecido, sendo obrigatório o pagamento pelo paciente da diferença entre o percentual pago pelo Ministério da Saúde e o PV-AT do medicamento e das fraldas geriátricas adquiridos.

Parágrafo Único. Nos casos em que o medicamento e as fraldas geriátricas forem comercializados com o preço de venda menor do que o valor de referência definido no Anexo 2 do Anexo LXXVII, o Ministério da Saúde pagará 90% (noventa por cento) do preço de venda e o paciente a diferença." (NR)

"Art. 10. Poderão participar do PFPPB - Aqui Tem Farmácia Popular as farmácias e drogarias selecionadas nos termos do instrumento convocatório que atenderem aos seguintes critérios:

§ 3º Não poderão ser credenciados ao PFPPB Aqui Tem Farmácia Popular estabelecimentos cuja matriz, filial e/ou qualquer outro estabelecimento da mesma sociedade empresarial tenha apresentado indícios de irregularidade na operacionalização do PFPPB ou esteja em processo de auditoria pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS (DENASUS).

"Art. 11. " (NR)

II - disponibilização de "login" e senha para o representante legal das farmácias e drogarias para acesso ao Sistema Eletrônico de Autorização de Dispensação de Medicamentos e das Fraldas Geriátricas (ADM)." (NR)

"Subseção II

Da Autorização de Comercialização e da Dispensação dos Medicamentos e das Fraldas Geriátricas" (NR)

"Art. 16. A Autorização de Dispensação de Medicamentos e das Fraldas Geriátricas (ADM) será processada por meio eletrônico, em tempo real, com base no código de barras da embalagem do medicamento e das fraldas geriátricas.

Parágrafo Único. O código de barras informado no sistema autorizador de vendas deverá ser igual ao código de barras da embalagem do(s) medicamento(s) e/ou da(s) fralda(s) geriátrica(s) dispensado(s) ao beneficiário." (NR)

"Art. 19. O cupom vinculado deverá conter as seguintes informações, de acordo com o Anexo 5 do Anexo LXXVII:

XI - nome e apresentação do medicamento e/ou da fralda geriátrica

XII - código de barras do medicamento e/ou da fralda geriátrica;

"Art. 20. " (NR)

Parágrafo Único. Aos beneficiários comprovadamente analfabetos será aceita a digital no cupom vinculado, desde que o próprio paciente compareça ao estabelecimento credenciado para a aquisição dos medicamentos e/ou fraldas geriátricas do PFPPB." (NR)

"Art. 21. Para a comercialização e a dispensação dos medicamentos e/ou das fraldas geriátricas no âmbito do PFPPB, as farmácias e drogarias devem observar as seguintes condições:

"Art. 22. O estabelecimento deve manter por 10 (dez) anos, em ordem

cronológica de emissão, com arquivamento de 2 (duas) cópias mantidas em locais distintos, uma em meio físico e outra em arquivo digitalizado:

I - os cupons vinculados assinados, os documentos fiscais, as prescrições, laudos ou atestados médicos e os documento(s) de identidade oficial(is) apresentado(s) no ato da compra;

II - os documentos fiscais de aquisição dos respectivos medicamentos e/ou fraldas geriátricas dispensados no âmbito do PFPPB.

§ 1º No caso de não ser possível a guarda das cópias dos documentos em arquivo digitalizado, o estabelecimento deverá arquivá-las em meio físico, em locais distintos, na forma estabelecida no caput.

§ 2º Quando da instauração de procedimento administrativo para apuração de notícias ou indícios de irregularidades no âmbito do PFPPB, as farmácias e drogarias deverão manter a guarda da documentação prevista no caput, referente às vendas realizadas no período de 10 (dez) anos até a data da comunicação pelo Ministério da Saúde.

§ 3º A contagem do prazo previsto no caput deste artigo se interrompe no momento da comunicação, pelo Ministério da Saúde, quanto à necessidade de instauração do procedimento administrativo para apuração de notícias ou indícios de irregularidades no âmbito do PFPPB, até a sua conclusão." (NR)

"Art. 25.

§ 1º

II - portador de instrumento público de procuração que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fraldas geriátricas junto ao PFPPB;

III - portador de instrumento particular de procuração com reconhecimento de firma, que outorgue plenos poderes ou poderes específicos para aquisição de medicamentos e/ou fraldas geriátricas junto ao PFPPB; e

"Art. 35. As Autorizações de Dispensação de Medicamentos e das Fraldas Geriátricas (ADM) das farmácias e drogarias serão verificadas mensalmente ou quando

houver necessidade, segundo os dados processados pelo Sistema Autorizador de Vendas, para controle e monitoramento do PFPPB." (NR)

"Art. 37.

I - comercializar e dispensar medicamentos e/ou fraldas geriátricas fora da estrita observância das regras de execução do PFPPB;

III - deixar de cobrar do paciente o pagamento da sua parcela referente à compra do(s) medicamento(s) e/ou fralda(s) geriátrica(s), salvo para as dispensações de medicamentos indicados para hipertensão arterial, diabetes mellitus e asma;

IV - comercializar e dispensar medicamentos e/ou fraldas geriátricas do PFPPB em nome de terceiros, salvo exceções previstas neste Anexo;

VI - comercializar medicamentos e fraldas geriátricas com senha diversa daquela que foi conferida exclusivamente ao estabelecimento credenciado;

XI - entregar medicamentos e/ou fraldas geriátricas do PFPPB fora do estabelecimento, especialmente em domicílio, uma vez que a venda exige a presença do paciente no estabelecimento, munido dos documentos necessários;

XVII - dispensar medicamentos e/ou fraldas geriátricas que já tenham sido dispensados ou fornecidos, caso haja esta informação na prescrição, laudo ou atestado médico;

XIX - dispensar ao beneficiário medicamento e/ou fraldas geriátricas contendo o código de barras diverso daquele informado no sistema autorizador de vendas." (NR)

"Art. 43. O estabelecimento que for descredenciado por motivo de irregularidades somente estará apto a participar de novo processo de credenciamento ao PFPPB - Aqui Tem Farmácia Popular após o período de 2 (dois) anos, a contar da publicação do descredenciamento no DOU, devendo atender, obrigatoriamente:

I - aos critérios previstos no instrumento convocatório, nos termos dos §§2º e 3º do art. 5º deste Anexo; e

II - a comprovação do pagamento dos valores referentes a ressarcimentos e multas.

§ 3º A penalidade prevista no caput estende-se ao proprietário ou empresário individual e a todos os sócios da sociedade empresarial à época em que foram praticadas as irregularidades que ocasionaram o descredenciamento." (NR)

"Subseção VI

Do Processamento Eletrônico das Autorizações das Dispensações de Medicamentos e das Fraldas Geriátricas (ADM)" (NR)

"Art. 47.

VIII - lista de medicamentos e fraldas geriátricas, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras da apresentação do medicamento e fraldas geriátricas;

c) valor unitário do medicamento e fraldas geriátricas; e

"Art. 48. " (NR)

§ 1º O Sistema Autorizador confirmará os medicamentos e fraldas geriátricas autorizados ou uma mensagem e código de erro em casos de não autorização.

§ 3º As autorizações realizadas com mais de um medicamento e/ou fraldas geriátricas retornarão com a mesma autorização." (NR)

"Art. 49.

III - lista de medicamentos e fraldas geriátricas autorizados com as seguintes informações:

a) código de barras da apresentação do medicamento e das fraldas geriátricas;

Parágrafo Único. O estabelecimento receberá confirmação e finalização do processo de autorização da dispensação dos medicamentos e das fraldas geriátricas." (NR)

"Art. 50.

IV - lista de medicamentos e fraldas geriátricas, na qual para cada item deverá ser informado:

a) código de barras da apresentação do medicamento e fraldas geriátricas;

"Seção II

Da Dispensação dos Medicamentos nas Unidades da Rede Própria do PFPPB " (NR)

"Art. 53. A dispensação de medicamentos na Rede Própria do PFPPB ocorrerá mediante o ressarcimento correspondente, tão somente, aos custos de produção ou aquisição, distribuição e dispensação, conforme valores de dispensação descritos nos Anexos 3 e 4 do Anexo LXXVII e de acordo com o Manual de Procedimentos Operacionais Padrão da FIOCRUZ e pelo Manual Básico.

"Art. 56. " (NR)

VIII - propor o elenco de medicamentos e a definição do preço de dispensação a ser disponibilizado pelo PFPPB." (NR)

"Art. 58. À Gerência Administrativa do PFPPB compete:

IV - acompanhar os processos de logística referentes à guarda, ao transporte e à distribuição de medicamentos, materiais e equipamentos das unidades do PFPPB; e

"Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017:

I - o art. 573;

II - Anexo LXXVIII;

III - o inciso II do art. 3º do Anexo LXXVII; e

IV - o § 4º do art. 43 do Anexo LXXVII.

Art. 3º Os Anexos 2, 3 e 4 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017, passam a vigorar, respectivamente, na forma dos Anexos I, II e III desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES



ANEXO I

ELENCO DE MEDICAMENTOS DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR
(Anexo 2 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017)
ELENCO DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR - COPAGAMENTO

ELENCO DO AQUI TEM FARMÁCIA POPULAR - COPAGAMENTO				
Indicação: Contracepção				
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS	
Enantato de noretisterona 50 mg + valerato de estradiol 5 mg, ampola	1 (uma) ampola	R\$ 11,31	R\$ 10,17	
Noretisterona 0,35 mg, comprimido - cartela com 35 comprimidos	1 (uma) cartela	R\$ 4,96	R\$ 4,46	
Etinilestradiol 0,03 mg + levonorgestrel 0,15 mg, comprimido - cartela com 21 comprimidos	1 (uma) cartela	R\$ 4,19	R\$ 3,77	
Acetato de medroxiprogesterona 150 mg, ampola	1 (uma) ampola	R\$ 12,36	R\$ 11,12	
Indicação: Dislipidemia				
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS	
Sinvastatina 10 mg comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,13	R\$ 0,12	
Sinvastatina 20 mg comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,26	R\$ 0,23	
Sinvastatina 40 mg comprimido	1 (um) comprimido	R\$ 0,50	R\$ 0,45	
Indicação: Rinite				
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS	
Budesonida 32 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	R\$ 0,05	R\$ 0,04	
Budesonida 50 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	R\$ 0,07	R\$ 0,06	
Dipropionato de Beclometasona 50 mcg/dose - Administração tópica nasal doseada	1 (uma) dose	R\$ 0,07	R\$ 0,06	
Indicação: Doença de Parkinson				
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS	
Carbidopa 25 mg + Levodopa 250 mg	1 (um) comprimido	R\$ 0,64	R\$ 0,58	
Cloridrato de Benserazida 25 mg + Levodopa 100 mg	1 (um) comprimido	R\$ 1,17	R\$ 1,05	
Indicação: Osteoporose				
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS	
Alendronato de Sódio 70 mg	1 (um) comprimido	R\$ 1,87	R\$ 1,68	
Indicação: Glaucoma				
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS	
Maleato de Timolol 0,25% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	R\$ 0,20	R\$ 0,18	
Maleato de Timolol 0,50% - Solução Oftalmológica	1 (um) mililitro	R\$ 0,48	R\$ 0,43	
Indicação: Incontinência				
Princípio Ativo e concentração	Unidade Farmacotécnica	Valor de referência por unidade farmacotécnica	Valor máximo para pagamento pelo MS	
Fralda geriátrica	1 (uma) tira	R\$ 0,71	R\$ 0,64	

ANEXO II

(Anexo 3 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017)
ELENCO DE MEDICAMENTOS DA REDE PRÓPRIA

It.	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE CADASTRO	PREÇO DE DISPENSAÇÃO (R\$)
1	Acetato de medroxiprogesterona	150 mg/mL	Ampola	1,24
2	Aciclovir	200 mg/comp	Comprimido	0,28
3	Ácido Acetilsalicílico	500 mg/comp	Comprimido	0,035
4	Ácido Acetilsalicílico	100 mg/comp	Comprimido	0,03
5	Ácido Fólico	5 mg/comp	Comprimido	0,054
6	Albendazol	400 mg/comp mast	Comprimido	0,56
7	Alendronato de Sódio	70 mg/comp	Comprimido	0,37
8	Aloprinolol	100 mg/comp	Comprimido	0,08
9	Amiodarona (Cloridrato)	200 mg/comp	Comprimido	0,2
10	Amitriptilina(Cloridrato)	25 mg/comp	Comprimido	0,22
11	Amoxicilina	500 mg/cap	Cápsula	0,19
12	Azitromicina	500 mg/comp	Comprimido	2,64
13	Benzilpenicilina Benzatina	1.200.000 UI - pó p/sus. inj.	Frasco-ampola	1,5
14	Benzilpenicilina Procaína+Potássica	300.000 + 100.000 UI - pó/sus. inj.	Frasco-ampola	1,5
15	Biperideno (Cloridrato)	2 mg/comp	Comprimido	0,073
16	Carbamazepina	200 mg/comp	Comprimido	0,13
17	Carbidopa + Levodopa	25 mg + 250 mg/comp	Comprimido	0,48
18	Cefalexina(Cloridrato ou Sal Sódico)	500 mg/cap	Cápsula	0,4
19	Ciprofloxacino	500 mg/comp	Comprimido	0,38
20	Cloreto de Sódio 0,9%	9 mg/mL - sol. nasal	Frasco	0,95
21	Clorpromazina	25 mg/comp	Comprimido	0,1
22	Clorpromazina	100 mg/comp	Comprimido	0,125
23	Dexclorfeniramina(Maleato)	2 mg/comp	Comprimido	0,06
24	Dexclorfeniramina(Maleato)	0,4 mg/sol. oral	Frasco 120 mL	2,07
25	Diazepam	5 mg/comp. sulcado	Comprimido	0,04
26	Diazepam	10 mg/comp. sulcado	Comprimido	0,08
27	Digoxina	0,25 mg/comp	Comprimido	0,06
28	Dipirona	500 mg/mL gts	Frasco 10 mL	0,7
29	Enantato de Noretisterona+Valerato de Estradiol	50 mg + 5 mg/inj	Seringa 1 mL	1,13
30	Eritromicina (Estolato)	125 mg/5 mL - susp. oral	Frasco 60 mL	2,3
31	Eritromicina (Estolato)	500 mg/comp/cap	Comprimido	0,54
32	Etinilestradiol+Levonorgestrel	0,03 mg + 0,15 mg/comp	Cartela c/ 21 cápsulas	0,42
33	Fenitoína	100 mg/comp	Comprimido	0,1
34	Fenobarbital	100 mg/comp	Comprimido	0,06
35	Fluconazol	100 mg/rev	Cápsula	0,95
36	Fluconazol	150 mg/rev	Cápsula	0,95
37	Fluoxetina (Cloridrato)	20 mg/comp	Comprimido	0,06
38	Haloperidol	1 mg/comp	Comprimido	0,08
39	Haloperidol	5 mg/comp	Comprimido	0,12
40	Haloperidol	2 mg/mL - sol. oral	Frasco 20 mL	1,94
41	Ibuprofeno	300 mg/comp	Comprimido	0,16
42	Levonorgestrel	0,75 mg/comp	Comprimido	3,47
43	Loratadina	10 mg/comp	Comprimido	0,05
44	Metoclopramida (Cloridrato)	10 mg/comp	Comprimido	0,04
45	Metoclopramida (Cloridrato)	4 mg/mL - sol. oral	Frasco 10 mL	0,75
46	Metronidazol	250 mg/comp	Comprimido	0,1
47	Miconazol (Nitrato)	2% - loção	Frasco 30 mL	1,86
48	Miconazol (Nitrato)	2% - pó	Frasco 30 mL	4,95
49	Mononitrato de Isossorbida	20 mg/comp	Comprimido	0,1
50	Nistatina	100.000 UI/mL - susp. oral	Frasco 30 mL	3,62
51	Noretisterona	0,35 mg/comp	Cartela c/ 35 comprimidos	0,5
52	Omeprazol	20 mg/cap	Cápsula	0,23
53	Paracetamol	500 mg/comp	Comprimido	0,09
54	Paracetamol	200 mg/mL - sol. oral gts	Frasco 10 mL	0,85
55	Paracetamol	200mg/mL - sol. oral gts	Frasco 15 mL	1,27
56	Prednisona	20 mg/comp	Comprimido	0,18
57	Prednisona	5 mg/comp	Comprimido	0,08



58	Prometazina (Cloridrato)	25 mg/comp	Comprimido	0,12
59	Sais p/ Reidratação Oral	pó p/sol. oral	Envelope 27,9 gramas	0,6
60	Sinvastatina	20 mg/comp	Comprimido	0,38
61	Sulfametoxazol + Trimetoprima	400 mg + 80 mg/comp	Comprimido	0,08
62	Sulfato Ferroso	40 mg Fe(II)/comp. rev.	Comprimido	0,04
63	Sulfato Ferroso	25 mg/mL Fe(II) - sol. oral	Frasco 30 mL	0,75
64	Valproato de Sódio	50 mg/mL - xpe	Frasco 100 mL	4,05

ANEXO III

(Anexo 4 do Anexo LXXVII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 2017)

ELENCO DE MEDICAMENTOS DA REDE PRÓPRIA PARA O TRATAMENTO DE HIPERTENSÃO ARTERIAL E DIABETES MELLITUS

It.	MEDICAMENTO	APRESENTAÇÃO	UNIDADE DE CADASTRO	PREÇO DE DISPENSAÇÃO (R\$)
1	Atenolol	25 mg/comp	Comprimido	0
2	Captopril	25 mg/comp. sulcado	Comprimido	0
3	Enalapril	10 mg/comp	Comprimido	0
4	Enalapril	20 mg/comp	Comprimido	0
5	Furosemida	40 mg/comp	Comprimido	0
6	Glibenclâmida	5 mg/comp	Comprimido	0
7	Hidroclorotiazida	25 mg/comp	Comprimido	0
8	Losartana	50 mg/comp	Comprimido	0
9	Metformina	500 mg/comp	Comprimido	0
10	Metformina	850 mg/comp	Comprimido	0
11	Metildopa	250 mg/comp. rev	Comprimido	0
12	Propranolol (Cloridrato)	40 mg/comp	Comprimido	0
13	Verapamil(Cloridrato)	80 mg/comp	Comprimido	0

PORTARIA GM/MS Nº 2.990, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Exclui propostas do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, que cancela propostas de recursos financeiros de Capital destinados à execução de obras de construção de UPA 24h e as propostas de recursos destinados à aquisição de equipamentos e material permanente.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a responsabilidade do Ministério da Saúde pelo monitoramento da utilização dos recursos da Urgência e Emergência repassados aos Estados e Municípios; Considerando o Parecer Técnico nº 1.116/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.108530/2013-59; e Considerando o Parecer Técnico nº 1.144/2021 da Coordenação-Geral de Urgência - CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.105415/2012-41, resolve:

Art. 1º Ficam excluídas, do Anexo da Portaria GM/MS nº 3.173, de 23 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 24 de novembro de 2020, seção 1, páginas 62, 63 e 64, as propostas relacionadas no Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	MUNICÍPIO	PROGRAMA	TIPO	PROPONENTE	PORTE	PROPOSTA SISMOB/FNS/MS UPA 24h	NUP/SEI	PORTARIA DE REF. INVEST. UPA 24h	VALOR DA PROPOSTA R\$	VALOR REPASSADO UPA 24h R\$	PROPOSTA FNS/MS EQUIPAMENTOS	PORTARIA DE REF. EQUIPAMENTOS	VALOR REPASSADO EQUIPAMENTOS
SP	São Paulo	2013 PAC2	nova	SMS	III	13864.377000/1131-40	25000.108530/2013-59	PORTARIA GM/MS nº 1.580, DE 1º DE AGOSTO DE 2013	4.000.000,00	3.600.000,00			
SC	Palhoça	2021 PAC2	nova	SMS	I	12092.636000/1120-05	25000.105415/2012-41	PORTARIA GM/MS Nº 1.344, DE 29 DE JUNHO DE 2012	1.400.000,00	1.260.000,00			

PORTARIA GM/MS Nº 2.991, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2021

Restabelece o repasse de recurso financeiro referente à habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ibiúna (SP).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e Considerando o Título II - Do componente do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) - da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; Considerando a Portaria GM/MS nº 3.048, de 9 de novembro de 2020, que suspende o repasse de recurso financeiro destinado ao incentivo de custeio mensal da Unidade de Suporte Básico (USB) destinada ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) do Município de Ibiúna (SP), pertencente à Central de Regulação das Urgências (CRU) de Sorocaba (SP); Considerando o Ofício nº 170, de 28 de junho de 2021, da Secretaria Municipal de Saúde de Ibiúna (SP), que envia os documentos relativos às regularizações das pendências identificadas em visita técnica realizada ao SAMU 192; e Considerando o Parecer Técnico nº 927/2021-CGURG/DAHU/SAES/MS, constante do NUP-SEI 25000.218427/2010-73, resolve:

Art. 1º Fica restabelecido o repasse de recurso financeiro referente à habilitação da Unidade de Suporte Básico (USB) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) de Ibiúna (SP), vinculada à Central de Regulação das Urgências de Sorocaba (SP), conforme Anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. Os valores que constam do Anexo desta Portaria foram especificados e atualizados conforme incisos I a VIII do art. 923 da Seção VII do Capítulo II do Título VIII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que dispõe sobre incentivos financeiros de custeio do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) e sua Central de Regulação das Urgências.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para o restabelecimento, regular e automático, do montante constante do Anexo desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de Ibiúna (SP).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	DESCRIÇÃO	AMAZÔNIA LEGAL	PROCESSO NUP-SEI	PORTARIA DA SUSPENSÃO	TOTAL A RESTABELECIDO ANUAL (R\$)	SER
SP	351970	IBIÚNA	6982921	MUNICIPAL	USB	NÃO	PORTARIA GM/MS Nº 2.526, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012	PORTARIA GM/MS Nº 3.048, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2020	157.500,00	

